



DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Balsas e Afluentes Maranhenses do Alto Parnaíba, com as seguintes competências:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - propor planos, programas e projetos para utilização dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

III - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;

V - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeitos de isenção da obrigatoriedade de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso das águas e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custos de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comuns ou coletivos;

VIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamentos e decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

IX - aprovar o orçamento anual das Agências de Bacias e seu Plano de Contas;

X - aprovar a criação de Subcomitês de Bacia Hidrográfica, Unidades Especializadas de Trabalho e Câmaras Técnicas, a partir de proposta de Usuários e de entidades da Sociedade Civil;

XI - aprovar o seu Regimento Interno e respectivas modificações;

XII - aprovar a formação de Consórcios Intermunicipais e de Associações de Usuários na área de atuação da Bacia, bem como apoiar ações e atividades de Instituições de Ensino e Pesquisas e de Organizações Não-Governamentais que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na Bacia;

XIII - propor e aprovar estudos, pesquisas, debates e divulgação sobre planos, programas e projetos relacionados com obras e serviços a serem realizados no interesse da coletividade da Bacia;

XIV - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pela autoridade ambiental gestora dos recursos hídricos do Estado.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Balsas e Afluentes Maranhenses do Alto Parnaíba, cujo Rio principal é de domínio do Estado do Maranhão, é definida pelos limites hidrográficos delimitados pela área de drenagem com sua foz, situando-se a 7º 13' e 9º 24' latitude sul e 44º 33' e 46º 44' longitude oeste.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Balsas e Afluentes Maranhenses do Alto Parnaíba será composto por Representantes:

I - do Estado do Maranhão que possuam interesses comuns no gerenciamento de recursos hídricos compartilhados;

II - dos Municípios que se situem nas suas respectivas áreas de atuação no todo ou em parte;

III - dos Usuários das águas, na área de atuação da Bacia;

IV - das Comunidades locais;

V - das entidades civis de recursos hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na Bacia;

VI - das comunidades indígenas com interesses na Bacia Hidrográfica.

§ 1º Os Representantes de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado;

§ 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Balsas e Afluentes Maranhenses do Alto Parnaíba será presidido e secretariado por membros eleitos em votação própria, e organizar-se-á de acordo com as peculiaridades e a realidade de sua respectiva Bacia por meio de seu Regimento Interno.

§ 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Balsas e Afluentes Maranhenses do Alto Parnaíba poderá criar Câmaras Técnicas de questões específicas de interesse do gerenciamento integrado dos recursos hídricos.

§ 4º O número de Representantes, Titulares e Suplentes, e os critérios para sua escolha e indicação serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, observado o disposto na Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, e nas diretrizes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão - CONERH/MA para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§ 5º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Balsas e Afluentes Maranhenses do Alto Parnaíba será definido em seu Regimento Interno, nos termos do disposto na Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão públicas e sua convocação amplamente divulgada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

DECRETO Nº 36.580, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,



DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, com as seguintes competências:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - propor planos, programas e projetos para utilização dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

III - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;

V - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeitos de isenção da obrigatoriedade de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso das águas e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custos de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comuns ou coletivos;

VIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamentos e decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão - CONERH/MA, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

IX - aprovar o orçamento anual das Agências de Bacias e seu Plano de Contas;

X - aprovar a criação de Subcomitês de Bacia Hidrográfica, Unidades Especializadas de Trabalho e Câmaras Técnicas, a partir de proposta de Usuários e de Entidades da Sociedade Civil;

XI - aprovar o seu Regimento Interno e respectivas modificações;

XII - aprovar a formação de Consórcios Intermunicipais e de Associações de Usuários na área de atuação da Bacia, bem como apoiar ações e atividades de Instituições de Ensino e Pesquisas e de Organizações Não-Governamentais que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na Bacia;

XIII - propor e aprovar estudos, pesquisas, debates e divulgação sobre planos, programas e projetos relacionados com obras e serviços a serem realizados no interesse da coletividade da Bacia;

XIV - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pela autoridade ambiental gestora dos recursos hídricos do Estado.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, cujo Rio principal é de domínio do Estado do Maranhão, é definida pelos limites hidrográficos delimitados pela área de drenagem com sua foz, situando-se a 2º 46' e 6º 41' latitude sul e 44º 9' e 45º 57' longitude oeste.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru será composto por Representantes:

I - do Estado do Maranhão que possuam interesses comuns no gerenciamento de recursos hídricos compartilhados;

II - dos Municípios que se situem nas suas respectivas áreas de atuação no todo ou em parte;

III - dos Usuários das águas, na área de atuação da Bacia;

IV - das Comunidades locais;

V - das Entidades Cíveis de Recursos Hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na Bacia;

VI - das Comunidades Indígenas com interesses na Bacia Hidrográfica.

§ 1º Os Representantes de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru será presidido e secretariado por membros eleitos em votação própria, e organizar-se-á de acordo com as peculiaridades e a realidade de sua respectiva Bacia por meio de seu Regimento Interno.

§ 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru poderá criar Câmaras Técnicas de questões específicas de interesse do gerenciamento integrado dos recursos hídricos.

§ 4º O número de Representantes, Titulares e Suplentes e os critérios para sua escolha e indicação serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, observado o disposto na Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, e nas diretrizes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão - CONERH/MA para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§ 5º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru será definido em seu Regimento Interno, nos termos do disposto na Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão - CONERH/MA.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão públicas e sua convocação amplamente divulgada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

DECRETO Nº 36.581, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 31.070, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES e dá outras providências.